



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## LEI Nº 1.495 - DE 28 DE AGOSTO DE 1.997

### DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.494, DE 22 DE AGOSTO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 26 de agosto de 1.997, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

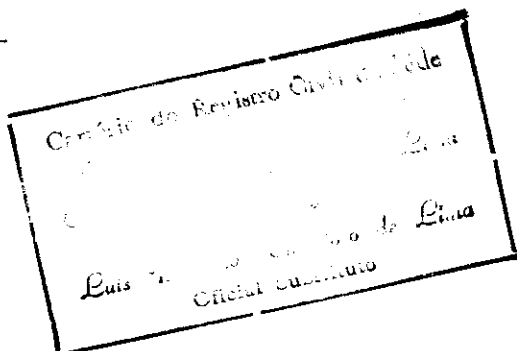
## LEI:

**Artigo 1º** - O Artigo 1º, da Lei nº 1.494, de 22 de agosto de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o regime de adiantamento de numerário a Secretários Municipais, mensalmente, sempre precedido de empenho na dotação própria, até o valor de 550 (quinhentos e cinquenta) UFIR para cada Secretário.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Artigo 1º da Lei nº 1.494, de 22/08/97.

Guariba, 28 de agosto de 1.997.



  
**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no jornal "A Comarca Regional", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

  
**ROBERTO LUIZ CARÓSIO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da  
Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.

**LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA**  
Oficial Substituto

Cartório do Registro Civil da Sede
de Guariba
Estado de São Paulo
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto